

MENSAGEM Nº 75/2025

Maceió, 12 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos provenientes do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN para a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP no valor que menciona, e dá outras providências.”***

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei visa transferir recursos financeiros do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL para a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, com a finalidade de estruturar o Centro de Condicionamento Físico do Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE, da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a fim de garantir condições adequadas para o preparo físico e bem-estar dos policiais militares lotados nessa unidade estratégica da segurança pública estadual, por meio da aquisição de equipamentos e maquinário voltados à prática regular de atividades físicas e treinamento funcional.

Estudos e evidências científicas atestam que o sedentarismo e a inatividade física estão diretamente relacionados ao aumento de doenças crônicas como hipertensão, diabetes e obesidade, o que repercute negativamente sobre a saúde, a qualidade de vida e a capacidade de desempenho dos agentes de segurança pública, de forma que a implantação de estrutura apropriada de condicionamento físico contribuirá para a redução de afastamentos por motivos de saúde, o aumento da capacidade operacional da tropa e a promoção de uma cultura de autocuidado e prevenção.

Destaca-se que a medida não representa aumento de despesa ao erário estadual, pois será executada por meio de transferência intraorçamentária entre órgãos do Poder Executivo, conforme permissivo contido no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, mediante prévia autorização legislativa, cujos recursos estão disponíveis no orçamento do DETRAN/AL.

A urgência da proposição decorre da necessidade imediata de proporcionar estrutura física mínima para garantir a saúde dos policiais do BOPE, unidade que lida com situações críticas e de elevado risco, e cuja condição física é elemento essencial para o cumprimento de suas atribuições constitucionais.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS PROVENIENTES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS – SSP/AL NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AL recursos provenientes do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN no valor de R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais) para provimento de ações de melhoria em qualidade de vida e treinamento físico da tropa do Batalhão de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar do Estado de Alagoas, bem como o aparelhamento necessário para construção do Centro de Condicionamento Físico desta unidade, a serem executadas até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025 e no Plano Plurianual – PPA 2024/2027 para efetivar as modificações orçamentárias que derivem desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.